



PROCESSO N.º 08700.002311/2019-46

QUARTO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA E A
EMPRESA AIRTEMP
CENTRAL DE SERVIÇOS E
COMÉRCIO DE
REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP
PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DOS
SISTEMAS DE VENTILAÇÃO,
SISTEMA CENTRAL DE AR
CONDICIONADO, SISTEMAS
UNITÁRIOS E
EQUIPAMENTOS DE
REFRIGERAÇÃO,
COMPREENDENDO
A MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, CORRETIVA,
INSTALAÇÃO E
REMANEJAMENTO DOS
APARELHOS DE AR
CONDICIONADO E
REFRIGERAÇÃO EXISTENTES
NESTA AUTARQUIA,
COM FORNECIMENTO
DE MÃO DE OBRA,
FERRAMENTAS,
EQUIPAMENTOS E
MATERIAIS, COM PEÇAS,
INSUMOS E COMPONENTES
GENUÍNS DOS
RESPECTIVOS
FABRICANTES NOS
SISTEMAS, EQUIPAMENTOS
E INSTALAÇÕES UTILIZADOS
PELO CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA -
CADE.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - Cade, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEP/515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70.770-504, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado Contratante, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa por Delegação, a Senhora **CRISTINA PINHEIRO CASTILHO PORTELA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inc. II, "b", da PORTARIA CADE Nº 272, DE 24 DE MAIO DE 2023; e

CONTRATADA:

AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.978.473/0001-20, com sede na Rua Bruxelas, 52 -Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01259-020, fone/fax (11) 3868-9600/ 3868-9617, e-mail: hesteves@airtemp.com.br/airtemp@airtemp.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por pelo seu Representante Legal, Sr. **HIDERALDO ESTEVES**, portador do RG 25.541.498-5 e do CPF nº 200.118.058-62, devidamente qualificado(a), na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo 08700.002311/2019-46 resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do **Contrato nº 24/2019 (SEI 0658136)**, por mais 12 meses, contemplando-se nessa ocasião, o período de **09/09/2023 a 09/09/2024**, nos termos do art.57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.2. O Contrato poderá ser antecipadamente rescindido, caso venha a ser firmado novo contrato administrativo para execução dos serviços antes do advento do termo final de vigência acima fixado, devendo, para tanto, a CONTRATANTE notificar, por escrito, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 835.773,80 (oitocentos e trinta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**, de acordo com as especificações abaixo:

do valor total do Contrato:

R\$ 366.641,52 (trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) equivale à parcela devida anualmente aos **profissionais fixos**, conforme a seguir:

SUBITEM	PROFISSIONAIS/ CATEGORIAS	QUANT. FUNCIONÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL DO TOTAL DE POSTOS	VALOR ANUAL DO TOTAL DE POSTOS
1.1	Técnico mecânico em ar condicionado	2	44	R\$ 7.915,48	R\$ 189.971,52
1.2	Auxiliar mecânico de ar condicionado	1	44	R\$ 5.691,61	R\$ 68.299,32
1.3	ENGENHEIRO MECANICO	1	20	R\$ 9.030,89	R\$ 108.370,68
TOTAL MENSAL					R\$ 30.553,46
TOTAL ANUAL					R\$ 366.641,52

R\$ 125.308,96 (cento e vinte e cinco mil trezentos e oito reais e noventa e seis centavos), equivale à parcela **estimada** devida anualmente em razão dos **serviços eventuais**, conforme a seguir:

ITEM	PROFISSIONAIS/CATEGORIAS	CARGA HORÁRIA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
2.1	Engenheiro Elétrico	220	R\$ 100,06	R\$ 22.013,92
2.3	Engenheiro Químico	220	R\$ 100,66	R\$ 22.146,13
2.4	Engenheiro de Controle e Automação	220	R\$ 99,46	R\$ 21.881,72

2.5	Bombeiro Hidráulico (Instalador de Tubulações)	440	R\$ 27,65	R\$ 12.165,28
2.6	Técnico em Eletromecânica	440	R\$ 26,18	R\$ 11.519,25
2.7	Auxiliar mecânico de ar condicionado	220	R\$ 23,63	R\$ 5.197,78
2.8	Desenhista Detalhista	220	R\$ 21,77	R\$ 4.789,47
2.9	Eletricista de Instalações	220	R\$ 27,43	R\$ 6.035,20
2.10	Mecânico de Refrigeração	220	R\$ 21,60	R\$ 4.752,10
2.11	Técnico Mecânico em ar condicionado	440	R\$ 33,65	R\$ 14.808,11
TOTAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 125.308,96

R\$ 312.566,65 (trezentos e doze mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), equivale à parcela estimada para os **custos com os materiais não básicos, consignados no Anexo I - E - PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NÃO BÁSICOS, (Item 3).**

R\$ 31.256,67 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), equivale à parcela estimada para os **custos com os materiais não consignados no Item 3 (Item 4).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 303001

Fonte de Recursos: 1050

Programa de Trabalho: 173390

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16 e 3.3.90.30.25

Plano Interno: CE99ORCCONT

Nota de Empenho: 2023NE234 e 2023NE236

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Fica resguardado o direito da Contratada à análise de pleito de repactuação de preços, reajustes e revisões que lhe fizerem jus, conforme determina a Cláusula quinze do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

7.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.



Documento assinado eletronicamente por **Hideraldo Esteves, Usuário Externo**, em 30/08/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Pinheiro Castilho Portela, Ordenador de Despesas**, em 30/08/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Clóvis Melhor Galvão dos Santos, Testemunha**, em 30/08/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Frederico Félix Carmona, Testemunha**, em 30/08/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1278510** e o código CRC **925242F1**.